



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 02/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO À INTERNET, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA ITNET LTDA - ME, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 03/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MOITA BONITA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ: nº 14.525.629/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Assistência Social, REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA, brasileira, maior, capaz residente e domiciliada na sede do Município de Moita Bonita/SE, e do outro, a empresa ITNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.690.098/0001-07, sediada a Avenida Ivo de Carvalho, nº 350, Centro, na Cidade de Itabaiana/Sergipe, CEP: 49.504-015, representada neste ato pelo Sr. JAMYSON MACHADO GOIS, brasileiro, portador do RG nº 988.028 - SSP/SE, e CPF nº 516.487.685-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as disposições regulamentadas no art. 24, inciso II, combinado com inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 03/2021, com base no art. 24, inciso II, combinado com inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Referente ao Fornecimento de Acesso à Internet com Conectividade IP de 10 MB, com Suporte Técnico, Manutenção com Atendimento em até 4 horas, através de Tecnologia em Fibra Óptica, na sede da Prefeitura Municipal de Moita Bonita e nas Unidades de suas Secretarias, conforme Dispensa nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGENCIA

Este contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentaria:

40100 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 08.122.0006.2073 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 1.001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto desde que atendido as formalidades previstas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pra execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Manter dados atualizados, em total consonância com a legislação vigente;
- b) Efetuar a prestação do serviço conforme descrito no objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela contratante mediante notificação, a contratada na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII, e XVII do Artigo nº 78, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, termos da legislação pertinente operando-se ainda a rescisão de pleno direito, mediante a comunicação prévia da parte interessada de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas Justificativas dos casos previstos no artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Moita Bonita/SE, 05 de janeiro de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOITA BONITA
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA DA CUNHA
CONTRATANTE

João Pedro Vasconcelos
ITNET LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Fery da Costa Lino, CPF: 012.639.675-23

Amil Farias da Conceição